

PROCESSO Nº: 0802270-22.2020.4.05.8201 - **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**
DEPRECANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
DEPRECADO: JAIRO ARRUDA DE SANTANA
CURADOR À LIDE: DPU
10ª VARA FEDERAL - PB (JUÍZA FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. Trata-se de uma Carta Precatória, em que o Juízo Deprecante solicita que o bem penhorado nos autos do Processo **00108873-87.2015.4.05.8201** (ID 4058201.8598768, pág.5/ID4058201.6794695, pág. 44) seja objeto de **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, POR MEIO DE CORRETOR/LEILOEIRO PÚBLICO** credenciado perante a unidade judiciária, nos termos do art. 880, caput, do CPC.

2. É o que merecia ser exposto.

3. Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no [CPC](#), nos artigos [879](#), inciso [I](#), e [880](#) do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

4. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

5. Nesse sentido, passo a dispor acerca dos **parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular**, em observância ao art. 880, §1º, do CPC:

a) **Autorização para alienação do bem penhorado nos presentes autos** (ID 4058201.8598768, pág.5/ID4058201.6794695, pág. 44), por meio de **corretor/leiloeiro** credenciado junto a essa unidade judiciária (SEI 0001617-31.2020.4.05.7400);

b) Estipular o preço mínimo de venda em **50% (CINQUENTA POR CENTO) da última avaliação registrada nos presentes autos** (ID 4058201.6794695, pp. 16), em atenção ao art. 891, §1º, do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo **75% da avaliação**, nos termos do art. 843, §2º, do CPC;

c) Fixar o **prazo de 12 (meses) para venda do referido bem**;

d) Definir a **comissão do corretor/leiloeiro credenciado** no percentual de **5%** sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º do Código de Processo Civil;

e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

f) O corretor/leiloeiro credenciado deve depositar em juízo o produto da alienação, devendo apresentar **AUTO DE ALIENAÇÃO** referente ao bem, com assinaturas do adquirente, do próprio corretor/leiloeiro, e se estiver presente, do executado, para fins de **homologação pelo juízo**;

g) Fica também autorizada a **alienação do bem penhorado de forma parcelada**, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.

h) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias;

i) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior;

j) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente;

k) Com vistas a resguardar a integridade do veículo ou bem móvel objeto do procedimento expropriatório, fica **autorizada a expedição de mandado de remoção** por este juízo, desde que requerido parte credora ou corretor/leiloeiro credenciado. O referido expediente deve ser cumprido pelo corretor/leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador;

l) Todas as despesas relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo corretor/leiloeiro credenciado, conforme estabelecido no edital nº 04/2020, da 10ª Vara Federal;

m) É de exclusiva atribuição do pretense adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas ser dirimidas junto ao corretor credenciado;

6. Nos termos do art. 889 do CPC, **INTIMEM-SE** o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial;

7. Após, observando o rodízio de distribuição dos processos ajustado no âmbito da 10ª Vara Federal, **NOTIFIQUE-SE o CORRETOR/LEILOEIRO CREDENCIADO** do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a secretaria providenciar o seu **CADASTRO** junto ao sistema **PJe**, vinculado ao processo em epígrafe.

08. Cumpridos os itens 6 e 7, **SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses)**.

09. **Decorrido o prazo de alienação do bem**, **NOTIFIQUE-se o CORRETOR/LEILOEIRO CREDENCIADO** para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo relacionado ao bem que tenha inviabilizado a sua alienação e contribuído para a ausência de interessados.

10. Após, **devolva-se a presente Carta Precatória ao JUÍZO DEPRECANTE**.

Campina Grande/PB, data de validação no sistema.



Processo: 0802270-22.2020.4.05.8201

Assinado eletronicamente por:

EMANUELA MENDONCA SANTOS BRITO -

Magistrado

Data e hora da assinatura: 17/10/2021 11:32:35

Identificador: 4058201.8865407



21101311482413500000008889834

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>